

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 1601/2020/SESAU  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.2020.PMA.SESAU**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

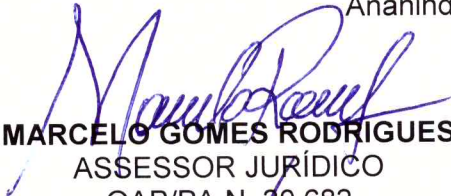
Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço, tipo Menor Preço por Lote, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de soluções informatizadas e integradas para apoio a gestão e os serviços afins, como implantação, treinamento, manutenção, locação de equipamentos necessários para automação e gestão dos processos operacionais e de atendimento, para atender as demandas da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, por um período de 12 meses, conforme descrição constante no Termo de Referência e demais instruções editalícias.**

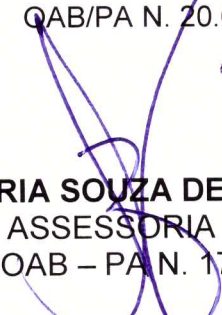
Por meio de despacho da Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório para Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de soluções informatizadas e integradas para apoio a gestão e os serviços afins, como implantação, treinamento, manutenção, locação de equipamentos necessários para automação e gestão dos processos operacionais e de atendimento, para atender as demandas da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, por um período de 12 meses, conforme descrição constante no Termo de Referência, conforme descritivo o objeto, detalhamento e diretrizes pontuadas no edital, vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico quanto a minuta do Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado.

Ananindeua/PA, 04 de maio de 2020.

  
**MARCELO GOMES RODRIGUES**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PA N. 20.682

  
**MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE**  
DIRETORA DA ASSESSORIA JURÍDICA – SESAU  
OAB – PA N. 17.546